

Extractos de despachos

Por despacho n.º 39-I/GM/93, de 20 de Abril, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Maria de Fátima dos Santos — contratada além do quadro para exercer funções de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Protocolo e Relações Públicas dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 3 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 23 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio do mesmo ano:

Carlos António Pereira, oficial administrativo principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, classificado no concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1993 — nomeado, definitivamente, para o cargo de chefe de secção dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, indo ocupar a vaga resultante da aposentação de Daniel Afonso da Silva Loureiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Maio de 1993.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 6/SAAEJ/93

O alargamento da oferta de formação no domínio artístico é uma das orientações da Lei-Quadro do Sistema Educativo;

Apesar do esforço considerável desenvolvido nos últimos anos a educação artística tem-se processado, em Macau, de forma insuficiente em relação à procura e incompatível com a proliferação de iniciativas da sociedade civil;

Impõe-se, assim, a elaboração da matriz de referência relativamente aos princípios, estruturas e linhas gerais que informarão este segmento de ensino, tendo em atenção as especificidades e condicionamentos próprios da educação artística.

Nestes termos, determino:

1. A constituição de um grupo de trabalho para a prossecução das seguintes acções:

a) Inventariar os recursos materiais e humanos existentes no Território necessários ao alargamento da educação artística, dando prioridade, desde já, ao ensino da música, da dança e do teatro, nas escolas públicas e privadas;

b) Elaborar a proposta de diploma que defina o quadro orientador, as estruturas e as linhas gerais de actuação nesta área educativa;

c) Definir os incentivos à educação artística e outros apoios materiais.

2. O grupo de trabalho, que funciona sob a orientação e supervisão da directora dos Serviços de Educação e Juventude, integra três docentes ou técnicos de educação, por ela designados e quatro personalidades de reconhecido mérito ligadas à actividade artística, sendo, pelo menos, duas delas docentes do ensino particular.

3. O grupo de trabalho deverá apresentar, no prazo de 120 dias, um relatório que contenha, entre outros elementos, as propostas tidas por convenientes quanto aos objectivos definidos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

批 示 第六/SAAEJ/九三號

擴大藝術領域培訓的提供是教育制度綱要法的其中一項指引。

雖然在過去數年已作出很大努力，但澳門的藝術教育一直未能滿足需求，亦未能與增加中的民間主動互相配合。

因此，在考慮到藝術教育本身的特點和局限後，有必要訂定能提供此教學領域資料的原則、結構和大綱的參考模式。

基此，本人訂定如下：

一、成立一個小組，以便進行下列工作：

- a) 列出擴展藝術教育所必需的本地區現存人力和物力資源，並以公、私立學校音樂、舞蹈、戲劇教學為優先擴展對象；
- b) 編制法規草案，以便訂定該教育領域的指引性框架、結構和工作大綱；
- c) 訂定對藝術教育給予的鼓勵和其他物質支援。

二、工作小組在教育暨青年司司長的指引和監督下運作，成員包括由該司長任命的教員或教育技術員三名以及在藝術活動方面具有公認功績的人士四名，其中至少二人須為私立學校的教員。

三、工作小組應在一百二十天內呈交報告書，其中除有其他資料外，必須包括適合既定目標的建議。

一九九三年五月三日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室。

政務司 黎祖智

Despacho n.º 7/SAAEJ/93

O ensino secundário luso-chinês foi criado em 1985, estando a sua regulamentação dispersa em vários normativos, nomeadamente nos Despachos n.º 30/ECT/85, de 14 de Setembro, 37/SAEC/87, de 2 de Julho, 23/SAESAS/88, de 18 de Julho, 9/SAESAS/89, de 10 de Julho, e 17/SAAEJ/91, de 14 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 54/90/M, de 17 de Setembro.

Esta proliferação de regulamentos configurou um modelo de ensino oficial sem identidade própria, decalcando em muitos aspectos o ensino particular, com idiossincrasias específicas e originando múltiplas orientações e perspectivas, quantas vezes contraditórias, que muito dificultam a eficaz e eficiente coordenação e supervisão pedagógica.

Acresce que a Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, implica a execução de uma política sistematizada de enquadramento do ensino actualmente ministrado à valorização dos recursos humanos locais e às necessidades próprias da realidade social, podendo, neste contexto e nesta fase do período de transição, o ensino luso-chinês desempenhar papel importante.

Pelas razões anteriormente referidas urge agir, acabando-se com o carácter provisório deste segmento de ensino, promovendo uma reestruturação global que lhe dê unidade e coerência, para que possa responder às aspirações e às necessidades de realização pessoal e social dos jovens e de suas famílias através da diferenciação de cursos e de percursos de formação, bem como criar condições susceptíveis de fornecer uma efectiva igualdade de oportunidades.

Assim, e tendo em conta a prossecução dos objectivos adiante definidos, determino:

1. É criado, no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, um grupo de trabalho que tem por fim assegurar a realização dos estudos orientadores para a reorganização do ensino luso-chinês e de preparar as propostas dos normativos julgados necessários.

2. Os membros do grupo de trabalho deverão ser designados pela directora de Serviços no prazo máximo de 15 dias, integrando dirigentes e técnicos dos Serviços e ainda docentes com experiência no ensino secundário luso-chinês.

3. O grupo de trabalho tem, nomeadamente, as seguintes atribuições:

a) Identificação das finalidades e objectivos gerais para cada ciclo de estudos;

b) Articulação horizontal e vertical entre os diversos níveis de ensino luso-chinês, numa perspectiva global, coerente e integrada;

c) Definição dos perfis de formação para os ensinos secundário geral e complementar;

d) Definição dos planos de estudo para os cursos ministrados e a ministrar;

e) Selecção das principais áreas de conteúdos programáticos das disciplinas, obedecendo a critérios de relevância e pertinência;

f) Sugestões que apoiem a concretização das componentes de formação pessoal, de complemento curricular e da prática interdisciplinar;

g) Definição do regime de progressão e avaliação adequado a cada nível de ensino e curso.

4. O grupo de trabalho deverá apresentar, num prazo de 90 dias, um relatório, que contenha as propostas e os documentos orientadores relativamente aos estudos referidos no ponto anterior.

5. Podem ser constituídas equipas de professores para a concepção e redacção dos programas das diversas disciplinas ou áreas disciplinares que devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Fundamentação pedagógica;

b) Formulação de objectivos gerais e específicos;

c) Selecção e organização de conteúdos programáticos;

d) Elaboração de uma proposta de gestão anual dos conteúdos, tendo em conta o número previsível de aulas;

e) Elaboração de indicações didácticas e sugestões de estratégias que auxiliem o docente a concretizar os conteúdos programáticos;

f) Identificação e caracterização do material didáctico necessário à concretização de cada programa;

g) Definição de critérios e de instrumentos de avaliação da disciplina ou área disciplinar;

h) Definição das áreas científicas e pedagógicas onde deverão incidir as acções de formação dos professores que vão ministrar os novos programas.

6. A calendarização das diversas acções de concepção e redacção dos programas obedecem aos seguintes prazos:

a) No prazo de 120 dias, após a sua constituição, as equipas de professores das diversas disciplinas contidas nos planos de estudo do ensino secundário geral e complementar apresentarão os estudos indicados nas alíneas a), b) e c) do número anterior;

b) Nos 120 dias imediatos elaborarão os estudos enunciados nas restantes alíneas;

c) Nos 120 dias seguintes acompanharão, na medida do possível, a execução dos programas através de acções de sensibilização do corpo docente envolvido e introduzirão as reformulações julgadas pertinentes e resultantes da experimentação;